



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.702, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROCOLO

Recebido em: 26/08/14 às 10:25hr

Maria do Socorro Sousa

Maria do Socorro Sousa
Responsável

*Institui a Semana Municipal de Prevenção,
Conscientização e Combate às Drogas, e
dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Codó a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Codó, se existente.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal Antidrogas, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade codoense, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I. a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda.

II. a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III. a implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV. campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V. capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

VI. estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.

Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I. palestras com especialistas no assunto;
- II. exposições de trabalho teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V. seminários antidrogas;
- VI. outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.


Art. 7º. Os Centros Referencia Assistência Social (CRAS), poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art.8º. O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreender o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art.9º. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de agosto de 2014.


José Rolim Filho
Prefeito Municipal